



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

06/02/2025

PROJETO DE LEI Nº 02

1º SECRETÁRIO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR.
FÁBIO GAYER PINHEIRO.**

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. **FÁBIO GAYER PINHEIRO.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, 6 de fevereiro de 2025.

**MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL**

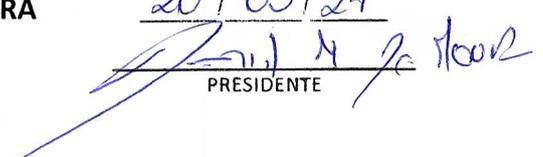
AUTOR DO PROJETO

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
_ CONTRÁRIOS
_ ABSTENÇÕES


DANIEL MORALES DE MOURA
VEREADOR DO MDB

20/03/24


PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECEBIDO

04/10/2025


DIRETOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Piratini ao Sr. Fabio Gayer Pinheiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nossa comunidade e à notável contribuição para o desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso município.

Nascido em Goiânia, em uma família de médicos, em que seu pai e mais 6 tios se formaram em medicina. Formado na cidade de Santa Cruz de La Sierra /Bolívia, na Universidad Nacional Ecologica, onde casou e trabalhou por alguns anos, no ano 2022, devido a uma forte crise econômica no país, voltou ao Brasil para tentar convalidar seu diploma de medicina, tendo êxito no início do ano 2023, pela UNIRG (Universidade de Gurupi /TO), em meados de 2023, resolveu se inscrever no programa Mais Médico, escolhendo a cidade de Piratini. Sua família materna é gaúcha, de Santiago, razão pela qual, sempre teve vontade de trabalhar no Rio Grande do Sul.

Adaptado em Piratini, cidade em que foi recebido e acolhido, o Sr. Fábio presta um serviço excelente a todas as pessoas, criando vínculos e amizades na cidade, tendo a intenção de fixar definitivamente nesta cidade.

Fábio Gayer Pinheiro tem demonstrado, ao longo de sua trajetória, um compromisso exemplar com o bem-estar da população de Piratini/RS, destacando-se por suas ações voltadas para saúde. Sua dedicação e empenho resultaram em atendimentos dentro e fora da zona urbana de Piratini.

Mesmo não sendo natural de Piratini, o homenageado construiu uma relação sólida e duradoura com a nossa comunidade, contribuindo de forma efetiva para o progresso e a qualidade de vida dos nossos cidadãos. Sua postura ética, seu espírito de compaixão e seu compromisso com valores de solidariedade e cidadania fazem dele um exemplo a ser seguido.

Diante do exposto, e considerando a relevância de sua trajetória e o impacto positivo de suas ações para o nosso município, é plenamente justificável a concessão deste honroso título, como forma de reconhecimento público e gratidão por todo o legado deixado em Piratini.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.


DANIEL MORALES DE MOURA
Vereador do MDB





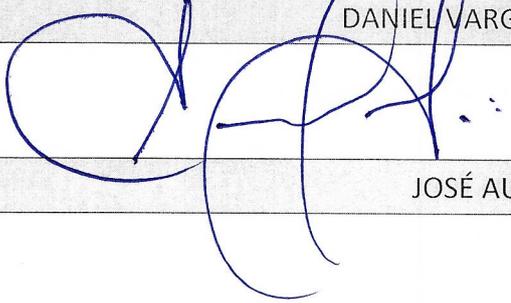
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

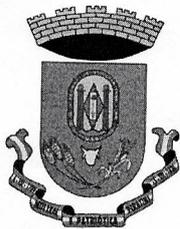
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 2/2025**, de autoria do vereador Daniel Moura, que:

Concede título de cidadão piratiniense ao Senhor Fábio Gayer Pinheiro.

| FAVORÁVEL | CONTRÁRIO |
|---|-----------|
| ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas) | |
|  | |
| CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT) | |
|  | |
| DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB) | |
|  | |
| JOSÉ AURI SOARES (PT) | |
| | |

Piratini, 20 / 03 / 2025.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 02/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. FÁBIO GAYER PINHEIRO.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº02/2025, concede título de cidadão Piratiniense ao Sr. FÁBIO GAYER PINHEIRO.

2. Análise Jurídica

2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

A proposição está de acordo com a **competência legislativa** atribuída aos **Municípios**, conforme previsto no **art. 30, I da Constituição Federal**.

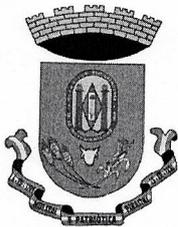
Vejamos,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

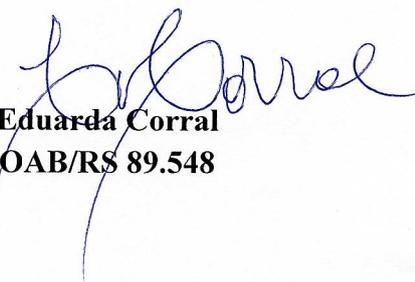
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da normal, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, **OPINO pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.**

Piratini, 20 de março de 2025.



Eduarda Corral
OAB/RS 89.548